

2ª ATA DE ESCLARECIMENTOS REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

OBJETO: Concessão dos serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do Sistema Rodoviário, composto pelos trechos das Rodovias Estaduais MS-040, MS-338 e MS-395 e trechos das Rodovias Federais BR-262 e BR-267.

PROCESSO: 79.011.598/2024

Pela presente ata, a Comissão Especial de Licitação constituída pela Resolução “P” SEILOG N. 069, de 30 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 11.632 de 1 de outubro de 2024, leva ao conhecimento público os Pedidos de Esclarecimentos referente ao Edital de Concorrência n. 01/2024, bem como suas respectivas respostas, nos termos do disposto no item 3.3 do instrumento convocatório. As formulações apresentadas, bem como as respostas e esclarecimentos recebidos, passam a integrar o referido processo licitatório, sendo de observância obrigatória pelos licitantes.

QUESTIONAMENTO 01: Anexo III, Tabela V, Item 1

De acordo com o item 7.1 do Edital, somente poderão participar da Concorrência as pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, não permitindo a participação de empresa estrangeira efetivamente. Trata-se de licitação nacional, excluindo a possibilidade de ampla concorrência por meio de licitação internacional.

Ressalta-se que esta medida não está alinhada com as melhores práticas das contratações públicas, bem como desconsidera o padrão das licitações de concessões rodoviárias construído, no mínimo, nos últimos 10 anos em que as concorrências foram internacionais, ou seja, permitindo expressamente a participação de empresas estrangeira sem funcionamento no país.

À título de exemplo, destaca-se abaixo as principais concessões rodoviárias federais e estaduais que foram precedidas por concorrência internacional:

- Rodovias federais: BR-381 (Edital nº 01/2024); BR-040/GO/MG (Edital nº 02/2024); BR-262/MG (Edital nº 03/2024); BR-060/452/GO (Edital nº 04/2024); todos os lotes das Rodovias Integradas do Paraná (Editais nº 05/2024, 01/2023 e 02/2023); BR-040/MG (Edital nº 04/2023);
- Rodovias do Estado de São Paulo: Rodovias Lote Nova Raposo (Concorrência Internacional nº 02/2024); Rodovias Lote Sorocabana (Concorrência Internacional nº 01/2024); Rodovias Lote Noroeste Paulista (Concorrência Internacional nº 02/2022); Rodoanel Norte (Concorrência Internacional nº 01/2022); Rodovias Lote Piracicaba-Panorama (Licitação Internacional nº 01/2019);
- Rodovias do Estado do Mato Grosso do Sul: Rodovia MS-306 (Concorrência nº 001/2019); Rodovias MS-112 (Concorrência nº 001/2022);
- Rodovias do Estado do Rio Grande do Sul: Rodovia RDC-287 (Edital nº 0001/2020); Rodovias Bloco 3 (Edital nº 0001/2022).

A escolha por concorrência internacional nos exemplos citados se dá justamente por esse modelo ser mais efetivo na atração de players interessados, considerando que a abrangência de possibilidade de participantes capacitados aumenta exponencialmente.

E mais, como consequência do histórico de as concessões de rodovia serem precedidas de concorrências internacionais, grande parte das concessionárias atuais são controladas ou tem participação de empresas estrangeiras.

Não há justificativa para a restrição de concorrência somente para empresas brasileiras e autorizadas a operar no país. Em verdade, a restrição pode ser entendida como violação aos princípios da competitividade e motivação, conforme art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Principalmente ao se considerar não só as melhores práticas do setor, como também a maior possibilidade de conseguir uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública com o aumento da possibilidade de competidores qualificados.

Portanto, entende-se que o Edital será republicado para constar expressamente se tratar de concorrência internacional, permitindo a participação de empresas estrangeiras, com a respectiva indicação de nova data para o leilão, de acordo com o prazo mínimo de 35 dias úteis entre a publicação do edital e a data de apresentação de propostas e lances, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

O entendimento está correto? Caso negativo, favor esclarecer.

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. Será admitida a participação de empresas estrangeiras no presente certame, com a consequente retificação do Edital de Concorrência. As empresas estrangeiras que não possuam funcionamento no País, nos termos do parágrafo único do artigo 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão apresentar documentos equivalentes aos exigidos no presente Edital da Concorrência, observando as disposições do Decreto Estadual n.º 16.118/2023.

Não havendo comprometimento nas condições de formulação da proposta, nos termos do §1º do artigo 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será mantido o prazo fixado para recebimento de propostas.

QUESTIONAMENTO 02: Item 9.4 do Edital

Considerando que: (i) o item 9.4 do Edital estabelece que cada Proponente poderá constituir até dois Representantes Credenciados; e (ii) o Modelo de Procuração disponibilizado como Anexo ao Edital, referido no item 9.6.2, dispõe que os Representantes Credenciados poderão representar a Licitante de forma isolada ou conjunta, entendemos que todas as declarações poderão ser assinadas por apenas um dos Representantes Credenciados, desde que ele esteja previsto na referida procuração. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 03: Item 9.5 e 9.6.1 do Edital

Considerando que os itens 9.5 e 9.6.2 do Edital estabelecem que: (i) a outorga de poderes de representação aos Representantes Credenciados deve ser realizada por meio da apresentação de procuração no Envelope 1; e (ii) essa procuração deve seguir

o modelo disponibilizado no Edital, entendemos que a comprovação dos poderes dos Representantes Credenciados, devidamente assinada pelos representantes legais da Licitante, é o único documento que deve ser apresentado no Envelope 1 para esse fim, de forma que não será necessária nenhuma outra forma de entrega documental, inclusive na data de entrega dos envelopes e na sessão pública de licitação. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Caso atue isoladamente, a Licitante deve apresentar, a título de Credenciamento, os documentos listados nos itens 9.6 a 9.6.2. Em caso de Consórcio, a documentação a ser apresentada se encontra nos itens 9.6.3 a 9.6.5, sem prejuízo das demais disposições previstas no Edital e no Manual de Procedimentos da B3.

QUESTIONAMENTO 04: Item 11.6.3 do Edital

O item 11.6.3 do Edital estabelece que os documentos obtidos pela internet prescindem de autenticação em cartório, desde que sejam emitidos por sites oficiais e contenham a indicação do endereço eletrônico para verificação de autenticidade pela Comissão Especial de Licitação. No entanto, entendemos que, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021, a autenticidade de quaisquer documentos apresentados no âmbito da Licitação pode ser atestada por meio de declaração de autenticidade assinada por advogado. Dessa forma, as Licitantes poderão apresentar uma declaração, subscrita por advogado, para cada um dos três envelopes, atestando a autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples em cada um deles. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 05: Item 11.12 e 11.12.1 do Edital

Considerando o disposto no item 11.12.1 do Edital, entendemos que, no caso de documentos assinados digitalmente pelas Licitantes, será admitida a assinatura digital, desde que realizada por meio de certificado digital (ICP), inclusive nos casos em que o documento contenha um link (endereço web) para verificação de autenticidade, mesmo que não disponha de meio ótico de verificação, como QR Code ou código de barras. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto. Nos termos do item 11.12.1 do Edital, *“no documento apresentado com assinatura eletrônica, devem constar meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão”*.

QUESTIONAMENTO 06: Item 12.1 do Edital

Favor confirmar que o valor da Garantia da Proposta em R\$ 60.465.045,12 (sessenta milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quarenta e cinco reais e doze centavos) é fixo e não será atualizado antes da entrega dos Envelopes.

Em caso negativo, favor informar (i) qual a data-base considerada para a definição desse valor; (ii) em que data tal informação será disponibilizada aos Licitantes.

RESPOSTA: O entendimento está correto. O valor da Garantia da Proposta não será atualizado até o prazo estipulado para entrega dos Envelopes. Todavia, caso seja necessário renovar a Garantia de Proposta, em razão de seu vencimento, deve-se observar o procedimento dos itens 12.6 e 12.6.1 do Edital, que estabelecem que, caso a renovação ocorra após o decurso de 1 (um) ano contado da Data-base da Entrega dos Envelopes nos termos do cronograma do Edital, o valor da Garantia de Proposta deverá ser corrigido pelo IPCA, até o mês imediatamente anterior à sua renovação.

QUESTIONAMENTO 07: Item 12.1.1 do Edital

Em atenção ao item 12.1.1 do Edital, para que não haja qualquer dúvida, favor informar expressamente quem deverá figurar como SEGURADO e quem será o BENEFICIÁRIO da apólice de seguro garantia, caso seja esta a modalidade utilizada para prestação da Garantia de Proposta.

RESPOSTA: O SEGURADO será a Licitante Proponente, enquanto o BENEFICIÁRIO deve ser a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Mato Grosso do Sul – SEILOG, conforme item 12.1.1 do Edital.

QUESTIONAMENTO 08: Item 12.13.3

Apenas para não reste qualquer dúvida, favor confirmar que o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio e de Sociedade de Propósito Específico deve ser apresentado apenas pelas Licitantes organizadas sob a forma de Consórcio, não sendo uma exigência aplicável às Licitantes individuais, embora estas devam constituir uma SPE caso sejam vencedoras da Licitação.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 09: Itens 18.2.5 e 18.2.6

Favor confirmar que os valores estabelecidos para a Garantia de Execução a ser prestada pela Concessionária (item 18.25 do Edital) e para o capital social a ser subscrito e integralizado como condição para a assinatura do Contrato (item 18.2.6) são fixo e não será aplicada correção monetária.

Em caso negativo, favor informar (i) qual a data-base considerada e; (ii) quais parâmetros e índices deverão ser considerados para reajuste.

RESPOSTA: O valor de Garantia de Execução do contrato deverá ser reajustado anualmente, com base no IPCA, tendo como data-base a data de assinatura do Contrato, conforme art. 10.2 do Contrato, observadas as demais disposições a seu respeito. O Capital Social, por sua vez, deverá observar o regramento constante da Cláusula 26 do Contrato.

QUESTIONAMENTO 10: Anexo III, Tabela VII, Item 2 do Edital

Caso o vínculo do Profissional Qualificado detentor do atestado de qualificação técnica referido no Anexo III, Tabela VII, item 1, do Edital possa ser comprovado por meio de documento societário que demonstre sua relação com a Licitante entendemos que não será necessária a apresentação de "Apresentação de organograma e quadro de cotistas ou acionistas, acompanhado do ato de constituição da empresa nomeada no atestado, de modo a comprovar a relação existente entre a Licitante e o titular do atestado", conforme exigido no referido item do Edital. Nesse caso, bastará a comprovação do vínculo por meio de documento registrado na Junta Comercial. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Tanto os Atestados quanto o Organograma, listados no Anexo III, Tabela VII – Documentos Relativos à Qualificação Técnica, devem ser apresentados.

QUESTIONAMENTO 11: Capítulo 3, Anexo 6 do Edital

Entendemos que, à luz do Edital e do Anexo 6 (Manual de Procedimentos), a Garantia da Proposta emitida na forma de seguro-garantia deverá ser apresentada juntamente com a comprovação dos poderes dos signatários, a qual poderá ser feita por meio de: (1) Apresentação da "Certidão de Administradores", da "Certidão de Licenciamento" e da "Certidão de Apontamentos", todas expedidas pela SUSEP; ou (2) Prova de cadastro atualizado junto à B3 (e-mail), dispensando-se a apresentação de qualquer outro documento societário da seguradora. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 12: Preâmbulo do Edital

Considerando que o Preâmbulo do Edital estabelece que "*Para a prática dos atos presenciais no território do Estado de Mato Grosso do Sul, os interessados deverão observar o fuso horário local*" e que não identificamos a necessidade de atos presenciais no Estado, solicitamos a confirmação de: (i) quais atos esse item se refere, caso aplicável; e (ii) se o fuso horário de Mato Grosso do Sul está de fato uma hora atrás do horário de Brasília.

RESPOSTA: A exigência prevista no Edital refere-se à possibilidade de realização de atos presenciais no território do Estado de Mato Grosso do Sul, caso necessários, como a assinatura do Contrato ou outros que, a critério da Administração Pública, exijam a participação presencial. Quanto ao fuso horário, confirmamos que o horário de Mato Grosso do Sul está, de fato, uma hora atrás do horário de Brasília.

QUESTIONAMENTO 13: Definições e Item 1.2 do Edital

Embora a documentação, como a definição de Tarifa de Pedágio prevista no Edital, faça referência a um valor básico de tarifa, entendemos que a Concessão considera que será aplicada, ao longo do Contrato, a tarifa quilométrica, conforme previsto, por exemplo, no item 1.2 do Edital. Favor confirmar nosso entendimento.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 14: Cláusula 23.2.22 da Minuta do Contrato

Considerando que, conforme a Cláusula 23.22 da Minuta de Contrato, o Poder Concedente assume o risco da implantação de novos modais de transporte não previstos no Sistema Nacional de Viação (SNV) e no Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (SER/MS) na data de assinatura do Contrato, bem como nos instrumentos públicos de planejamento governamental ou em outras fontes oficiais públicas, desde que haja comprovado impacto na demanda da rodovia, e que, por outro lado, a Concessionária assume os riscos da implantação de modais previstos em tais documentos, favor confirmar que, para garantir a adequada avaliação e dimensionamento do risco pelas licitantes, serão consideradas as informações atualmente disponíveis no SNV e no SER/MS.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 15: Cláusula 4.2 da Minuta do Contrato

Solicitamos a disponibilização da relação detalhada dos bens que serão incluídos no Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, conforme previsto na Cláusula 4.2 da Minuta do Contrato, a descrição completa dos bens, suas características, condições e qualquer outra informação relevante que possa impactar a avaliação e valoração dos ativos a serem transferidos. Essa informação é essencial para permitir a adequada compensação das licitantes em relação aos bens do Sistema Rodoviário e para embasar a precificação das propostas.

RESPOSTA: O Termo de Arrolamento e Transferência de Bens seguirá o modelo previsto no Anexo 1 do Contrato de Concessão e será celebrado entre a futura Concessionária, a SEILOG, a AGESUL e a AGEMS, conforme disposto na Cláusula 4.2 do Contrato, ocasião em que será formalizada a listagem dos Bens Reversíveis.

QUESTIONAMENTO 16: Cláusula 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.3 da Minuta do Contrato

Considerando que a Minuta de Contrato estabelece a responsabilidade da Concessionária de adotar providências para "obtenção, renovação, manutenção ou regularização das licenças, permissões e autorizações" (Cláusula 5.1.2), "cumprir as condicionantes ambientais já existentes" (Cláusula 5.1.3) e atender e implementar "condicionantes ambientais (Cláusula 5.1.4), entendemos que, para a para a devida análise do projeto, mapeamento de riscos, planejamento de custos e, conseqüentemente, formulação de Propostas Econômicas bem informadas, serão disponibilizadas cópias de (i) todas as licenças, permissões e autorizações ambientais existentes; (ii) informações sobre todas as condicionantes ambientais já existentes, sob pena de prejuízo aos princípios da transparência, da isonomia e da competitividade.

RESPOSTA: Todos os documentos disponíveis foram apresentados junto ao Edital de Licitações e podem ser acessados pelo link: <https://www.epe.segov.ms.gov.br/concorrencia-001-2024-rodovias-estaduais-ms-040-ms-338-e-ms-395-e-trechos-das-rodovias-federais-br-262-e-br-267-revisado/>.

A obtenção das licenças, permissões, autorizações e demais documentos necessários à sua atuação será de responsabilidade da futura Concessionária, nos termos do Contrato de Concessão.

QUESTIONAMENTO 17: Item 3.1.4 do PER Anexo A

Considerando que o item 3.1.4 do PER Anexo A inclui, na fase dos Trabalhos Iniciais, os serviços iniciais de "reabilitação do sistema de drenagem superficial, sistema de drenagem superficial (meios-fios, sarjetas, valetas, canaletas, saídas e descidas d'água, caixas coletoras, bocas de lobo) e drenagem profunda (drenos subterrâneos, sub-superficiais, sub-horizontais, etc.) e obras de arte correntes (bueiros de greide e talvegue)", mas não especifica as dimensões dos bueiros de drenagem cadastrados no sistema de drenagem, solicitamos a disponibilização desses dados, para fins de planejamento das intervenções a serem realizadas nessa fase.

RESPOSTA: Todos os documentos disponíveis foram apresentados junto ao Edital de Licitações e podem ser acessados pelo link: <https://www.epe.segov.ms.gov.br/concorrencia-001-2024-rodovias-estaduais-ms-040-ms-338-e-ms-395-e-trechos-das-rodovias-federais-br-262-e-br-267-revisado/>. A obtenção de informações adicionais que as interessadas considerem necessárias para a elaboração das propostas deverá ser feita junto aos órgãos competentes.

QUESTIONAMENTO 18: N/A

Solicitamos a disponibilização dos projetos funcionais em formato DWG, a fim de permitir uma análise mais aprofundada dos elementos gráficos, facilitando a realização de medições, verificação de compatibilidades e o correto dimensionamento das obras e serviços a serem executados na Concessão.

RESPOSTA: Todos os documentos disponíveis foram apresentados junto ao Edital de Licitações e podem ser acessados pelo link: <https://www.epe.segov.ms.gov.br/concorrencia-001-2024-rodovias-estaduais-ms-040-ms-338-e-ms-395-e-trechos-das-rodovias-federais-br-262-e-br-267-revisado/>.

QUESTIONAMENTO 19: Item 3.1.3 do Anexo 11

Considerando que o item 3.1.3 do Anexo 11 apresenta uma tabela com a Tarifa de Pedágio nos pórticos do Sistema Rodoviário, favor disponibilizar os marcos de início e fim dos respectivos Trechos de Cobertura de Praça (TCP), de modo a permitir maior compreensão da delimitação de cada trecho tarifado e sua correspondência com a estrutura viária existente.

RESPOSTA: Os trechos de cobertura indicados na tabela constante do item 3.1.3 do Anexo 11, já contemplam as informações necessárias para a delimitação dos Trechos de Cobertura de Praça (TCP). Além disso, no item 3.4.6 do PER constam as coordenadas e os marcos quilométricos de cada pórtico, o que é suficiente para o cálculo e a compreensão da correspondência entre os trechos tarifados e a estrutura viária existente.